ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº 347 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO MUNICÍPIO, DE COLOCAREM O LOCAL DE PARTIDA E DE DESTINO NOS SEUS VEICULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÀO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo que operam em nosso município, da colocação, no letreiro principal (vista) dos veículos, do nome do local de partida e de destino.

ARTIGO 2º- Fica determinada a alteração da nomenclatura Búzios para Centro, quando o destino dos transportes coletivos que circulam apenas dentro do município for Centro de Búzios.

ARTIGO 3º- Fica determinado, a colocação no para brisa, do itinerário dos referidos veículos.

ARTIGO 4º - A partir da publicação da presente Lei, as empresas de transporte coletivo têm um prazo de 90 dias para se adequarem, ficando impedidas de operarem sem o cumprimento desta determinação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 09 DE DEZEMBRO DE 2002

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autor: Vereador Evandro Oliveira da Costa